

## **EDITAL Nº 06/2020 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS – LEI ALDIR BLANC**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2.013 e o previsto no Decreto Municipal nº 7.139/2019, torna público que estarão abertas, no período de 15 de outubro a 03 de novembro de 2020, as inscrições de interessados para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural para a prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais da FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas ou Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, interessadas em integrar o Banco de Pareceristas, com comprovado conhecimento e atuação em um ou mais segmentos artísticos e culturais, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, com emissão de parecer dos projetos inscritos nos processos seletivos da FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – LEI ALDIR BLANC.

1.1.1. Entende-se por avaliação técnica e de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos respectivos processos seletivos, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

1.2. O presente Edital vigorará por 1 (um) ano contado a partir da data de homologação do resultado.

1.3. A contratação futura será por demanda de profissionais para prestação de serviço de parecerista de projetos da FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, observada a ordem de classificação dos credenciados e posterior convocação em atendimento a demanda existente.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste edital pessoas jurídicas e microempreendedores individuais – MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística e formação comprovada na área cultural com reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

2.1.1. artes visuais, fotografia e histórias em quadrinhos;

2.1.2. artesanato e design;

2.1.3. audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

2.1.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;

2.1.5. circo;

- 2.1.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;
- 2.1.7. comunidades tradicionais, culturas populares, folia de reis e quadrilha;
- 2.1.8. cultura alimentar;
- 2.1.9. dança;
- 2.1.10. literatura, leitura e contação de histórias;
- 2.1.11. música,
- 2.1.12. patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial;
- 2.1.13. teatro; e
- 2.1.14. economia criativa e economia da cultura.

2.2. Compõem a área do subitem 2.1.6. de cultura afro-brasileira: capoeira, congada, carnaval, cultura africana, religiões de matriz africana, e outras afins.

2.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

- 2.3.1. Mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s);
- 2.3.2. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
- 2.3.3. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pela FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – LEI ALDIR BLANC;
- 2.3.4. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 2.3.5. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- 2.3.6. Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- 2.3.7. Habilidade em trabalhar com sistemas online.

2.4. É vedada a participação neste edital de servidores efetivos, contratados ou comissionados, e agentes políticos vinculados a FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultural, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Ubatuba.

2.5. Os profissionais serão credenciados conforme as áreas de atuação artístico e cultural relacionadas no item 2.1 deste Edital.

2.5.1. Será permitido o credenciamento em até duas áreas relacionadas no item 2.1 deste Edital, devendo ser devidamente comprovadas.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período **de 15 de outubro a 03 de novembro de 2020**, exclusivamente por meio de sistema online no link: <http://bit.ly/PareceristasUbatuba>

- 3.1.1. Formulário de Inscrição – Anexo I deste Edital;
- 3.1.2. Currículo descritivo – Anexo II deste Edital;
- 3.1.3. Documentação comprobatória da experiência, formação e qualificação técnica;

- 3.1.4. Documentação comprobatória do grau de escolaridade; e  
3.1.5. Portfólio, publicações, fotos, materiais e documentos que comprovem a experiência na(s) área(s) de inscrição.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

4.1. Os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, enviar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Documento digitalizado ou fotocópia cartão do CNPJ;
- b) Documento digitalizado ou fotocópia ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
- d) Documento digitalizado ou fotocópia do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG;
- e) Documento digitalizado ou fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- f) Documento digitalizado ou fotocópia do comprovante de endereço atual da sede (contas de água, luz ou telefone);
- g) Conta bancária no nome do Proponente;
- h) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município sede;
- i) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- j) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- l) Certificado de regularidade com a Fazenda Estadual;
- m) Declaração do administrador da entidade sobre a inexistência de qualquer outro débito com as Fazendas da União, Estados e Municípios.

#### **5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento será composto de quatro fases:

- 5.1.1. Inscrição;
- 5.1.2. Habilitação e classificação;
- 5.1.3. Divulgação do resultado.

5.2. A etapa de habilitação será realizada pela FUNDART, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação e da qualificação mínima exigida.

5.3. A classificação dos candidatos credenciados será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – CTAF que realizará a análise da documentação apresentada conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

5.3.1. Durante o processo de classificação, a FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA por meio da CTAF, poderá solicitar outros documentos comprobatórios para fins de avaliação.

5.4. O resultado preliminar da classificação no credenciamento será publicado no site oficial da FUNDART: <https://fundart.com.br/>

5.5. O inscrito poderá recorrer do resultado preliminar da classificação no credenciamento, mediante envio de recurso para o e-mail: [leialdirblanc.ubatuba@gmail.com](mailto:leialdirblanc.ubatuba@gmail.com) , no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial.

5.6. A CTAF fará a análise dos recursos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer da Diretora Presidente da FUNDART para retificar ou homologar a decisão.

5.7. O resultado final, após as decisões dos recursos, constará de ato de homologação com a classificação definitiva dos credenciados e será publicado no site oficial da FUNDART: <https://fundart.com.br/institucional/editais/>

5.8. A convocação dos pareceristas credenciados se dará de acordo com demanda específica – editais LEI ALDIR BLANC.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Os inscritos habilitados serão classificados e receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica de acordo os seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
<b>6.1.1. Experiência na área específica:</b>	
6.1.1.1. Experiência comprovada superior a 10 anos	10 pontos
6.1.1.2. Experiência comprovada de 5 a 10 anos	05 pontos
6.1.1.3. Experiência comprovada inferior a 5 anos	03 pontos
<b>6.1.2. Formação na área específica:</b>	
6.1.2.1. Formação nível superior – Pós-doutorado	15 pontos
6.1.2.2. Formação nível superior – Doutorado	10 pontos
6.1.2.3. Formação nível superior – Mestrado	08 pontos
6.1.2.4. Formação nível superior – Especialização	06 pontos
6.1.2.5. Formação nível superior – Graduação	04 pontos
6.1.2.6. Formação nível médio – Ensino Médio	02 pontos
<b>6.1.3. Qualificação técnica:</b>	

6.1.3.1. Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais	10 pontos
6.1.3.2. Experiência em produção e/ou gestão de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal)	Máximo de 05 pontos (1 ponto por projeto)
6.1.3.3. Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (nível nacional, estadual ou municipal)	Máximo de 05 pontos (1 ponto pela participação em cada comissão ou banca)
6.1.3.4. Cursos livres na área artística pretendida	Máximo de 05 pontos (1 ponto por curso)
<b>TOTAL</b>	50 (cinquenta) pontos

6.2. A pontuação será cumulativa apenas em relação aos critérios de qualificação técnica do item 6.1.3.

6.3. Os inscritos que não atingirem a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, não serão credenciados.

6.4. No caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na soma dos critérios de qualificação técnica, descritos no item 6.1.3., e, persistindo o empate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na soma dos critérios experiência na área específica, descritos no item 6.1.1., para o desempate. 6.4.1. Caso ainda persista o empate será realizado sorteio.

6.5. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, conforme a descrição do item 2.1 deste Edital.

## **7. DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO**

7.1. Os credenciados estarão aptos a serem contratados para análise e parecer de projetos inscritos em processos seletivos realizados pela FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA no período de até 1 (um) ano após a data da homologação deste credenciamento, conforme demanda e observando a área artística para a qual se inscreveu.

7.1.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

7.2. Os credenciados poderão ser contratados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais ou produtos deles resultantes inscritos em editais ou processos de seleção de projetos culturais da FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – LEI ALDIR BLANC.

7.3. Os credenciados contratados serão convocados pela FUNDART para organização da agenda de trabalho conforme se apresentar ao longo do ano, observada a ordem de classificação e demanda.

7.4. A prestação dos serviços contratados poderá ser feita à distância, formalizada por meio de termo de compromisso que será firmado entre a FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e o parecerista credenciado.

7.4.1. O contratado poderá receber os projetos, os quais analisará e emitirá parecer, por *Google Drive*, *Dropbox*, e-mail ou outros sistemas online, com as instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.

7.5. Em caso de desistência do credenciado, este será substituído pelo credenciado subsequente conforme ordem de classificação, podendo retornar ao final da lista de credenciados.

7.6. Poderá vir a ser descredenciado o parecerista, sendo convocado o classificado em ordem subsequente e atendimento a demanda específica, em caso de:

- 7.6.1. Descumprimento de quaisquer de suas condições do edital ou do contrato;
- 7.6.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;
- 7.6.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 7.6.4. Paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à FUNDART;
- 7.6.5. Omissão de informações pelo credenciado;
- 7.6.6. De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O Contrato, a ser firmado com o credenciado, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e neste Edital, devendo ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8. O prazo de vigência do Contrato será definido pela FUNDART conforme a conveniência e oportunidade da prestação do serviço.

7.9. O Contrato celebrado com o credenciado poderá ser alterado, atendendo interesse das partes, consoante artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. O parecerista selecionado estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando presente qualquer das seguintes situações:

- 8.1.1. possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente do projeto a ser analisado;
- 8.1.2. tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- 8.1.3. ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- 8.1.4. esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2. O projeto no qual o parecerista for impedido de prestar o serviço não será remunerado, devendo ser redistribuído para análise e parecer de outro credenciado, se for o caso, obedecida a ordem de classificação.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1. Os pareceristas classificados por este edital e que forem convocados para realização dos serviços serão remunerados pelo valor de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais), independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas.

9.2. Para efeitos de remuneração do credenciado contratado, considera-se plenária a reunião de trabalho, convocada pela FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para exposições, esclarecimentos ou deliberações sobre projetos.

9.3. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos e a emissão da nota fiscal de serviço, com depósito em conta bancária.

9.4.1. A conta bancária para recebimento da remuneração deverá ser em nome próprio.

9.5. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, serão aplicadas aos Profissionais Credenciados contratados e demais penalidades previstas pelo Município.

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes do presente Edital, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento da FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 13.392.0003.2015.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A inscrição do interessado neste Edital implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

11.2. O credenciado por meio deste edital concorda com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

11.3. Caso não haja inscritos em alguma das áreas abrangidas por este edital, a FUNDART se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos nos editais de 2020.

11.4. O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no site oficial da FUNDART, <https://fundart.com.br/> e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Inscrições no edital	15/10 a 03/11
Habilitação e Classificação	05/11
Publicação do resultado preliminar	Até 06/11
Interposição de recurso	09 e 10/11
Publicação do resultado final	Até 12/11

11.5. Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: [leialdirblanc.ubatuba@gmail.com](mailto:leialdirblanc.ubatuba@gmail.com)



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

11.6. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva inscrição, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

11.7. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

11.8. A FUNDART reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

11.9. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.10. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.11. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela FUNDART.

11.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de outubro de 2020.

**CAMILA FERREIRA MARUJO**

Diretora Presidente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

### **ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Praça Nóbrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP**  
**CNPJ – 55.555.957/0001-96**

**Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001**  
**Site: [www.fundart.com.br](http://www.fundart.com.br)**  
**E-mail: [fundart@fundart.com.br](mailto:fundart@fundart.com.br)**

Ref. Edital de Credenciamento nº 06/2020

Pelo presente, venho solicitar o meu credenciamento junto a esta Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 06/2020. Para tanto anexo todos os documentos exigidos no Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação; que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da FUNDART;

Nome completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

DDD/Telefone fixo \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_

ÁREA DE INTERESSE: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

- a) não sou servidor efetivo, contratado ou comissionado vinculado à FUNDART, ao Conselho Municipal de Política Cultura e, e nem à Prefeitura de Ubatuba;
- b) não existem fatos que impeçam a minha participação neste credenciamento;
- c) comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da FUNDART, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- d) não estou suspenso ou impedido de contratar com a FUNDART, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

..... de ..... de 2020.

.....  
Nome e assinatura do candidato

**ANEXO II – CURRÍCULO**

IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
NOME ARTÍSTICO:		
RG:	CPF:	
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	UF:
MUNICÍPIO:		
TEL:	CEL:	
E-MAIL:		
<p>ÁREA CULTURAL PARA INSCRIÇÃO (marcar apenas uma área):</p> <p>( ) artes visuais, fotografia e histórias em quadrinhos;</p> <p>( ) artesanato e design;</p> <p>( ) audiovisual, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;</p> <p>( ) biblioteca, arquivo, galeria, museu, centro cultural e outros espaços culturais;</p> <p>( ) circo;</p> <p>( ) cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;</p> <p>( ) comunidades tradicionais, culturas populares, folia de reis e quadrilha;</p> <p>( ) cultura alimentar;</p> <p>( ) dança;</p> <p>( ) literatura, leitura e contação de histórias;</p> <p>( ) música,</p> <p>( ) patrimônio cultural, histórico e artístico material e imaterial;</p> <p>( ) teatro;</p> <p>( ) economia criativa e economia da cultura.</p>		
ÁREA DE ATUAÇÃO (máximo de 20 linhas)		
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (máximo de 20 linhas)		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL (máximo de 20 linhas)		
ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS (máximo de 20 linhas)		
EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)		

PRODUÇÕES CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS (máximo de 20 linhas)

PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS (máximo de 20 linhas)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES- LINKS, FANPAGES, SITES, ETC. (máximo de 20 linhas)

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede à XX, neste ato representado por sua titular CAMILA FERREIRA MARUJO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ com RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, PIS/PASEP n.º \_\_\_\_\_, residente à rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 06/2020, doravante denominado CONTRATADO, celebram diretamente o presente Contrato, em conformidade com as normas gerais nacionais sobre contratos e licitações;

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado como PARECERISTA para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados em análise prévia nos editais e processos seletivos da FUNDART.

1.1.1. A FUNDART gerenciará o presente contrato.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 Obrigações do contratado:

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital n.º 06/2020;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- g. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.

#### 2.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei;

- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e. Efetuar o pagamento do contratado na forma e prazo previstas.

### **3. DO PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação dos serviços, a FUNDART/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA efetuará o pagamento da importância de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.1.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 13.392.0003.2015

3.1.2. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota fiscal.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

### **5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

5.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a FUNDART e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo.

### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com a FUNDART.

6.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais penalidades previstas pelo Município.

6.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FUNDART, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

6.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras previstas no edital de credenciamento:

- 6.5.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.5.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 6.5.3. Desatender as determinações da fiscalização;
- 6.5.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 6.5.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à FUNDART, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 6.5.6. Prestar informações inexatas à FUNDART ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 6.5.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.5.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 6.5.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

6.6. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à FUNDART, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

7.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

### **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

### **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O Presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

### **10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da FUNDART ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

### **11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 11.1.1. Edital de Credenciamento nº 06/2020 com todos os seus Anexos;
- 11.1.2. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- 11.1.3. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

### 12. DA RESCISÃO DO CONTRAT O

12.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

### 13 DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CAMILA FERREIRA MARUJO  
Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunha 1:

Testemunha 2: